

## PRAZOS REGIMENTAIS MESTRADO (TURMA 2023- UESB)

Ingresso no Programa: <b>24/04/2023</b>	DATAS-LIMITE
Proficiência em Língua Inglesa (15 meses)	<b>23/07/2024</b>
Banca de Exame de Qualificação (18 meses)	<b>23/10/2024</b>
Submissão de 01 (um) artigo científico em coautoria com o orientador	<b>22/04/2025</b>
Participação em, no mínimo, 05 (cinco) bancas do PPA	<b>23/04/2025</b>
Banca de Defesa Pública	<b>23/04/2025</b>

### COMO FORMALIZAR NA SECRETARIA DO PPA CADA ETAPA A SER CUMPRIDA:

Para a formalização da entrega de cada atividade e agendamento de bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública, o aluno deverá apresentar ao PPA os seguintes formulários (disponíveis na homepage do PPA):

**Para comprovação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa (15 meses):**

- **Comprovante de Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa** (se for realizado em Outra Instituição (ver Regulamento), deverá apresentar, juntamente com o comprovante, o **Requerimento Acadêmico Padrão**, disponível na homepage do PPA);

**Para o depósito do Projeto de Dissertação e agendamento da banca de Qualificação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência:**

- **Requerimento específico para agendamento da banca de Qualificação, seguido do PDF do projeto da dissertação**, devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo aluno.

**Para comprovação da submissão do Artigo Científico em coautoria com o orientador:**

- **Requerimento específico de Submissão de Artigo Científico em coautoria com o Orientador**, disponível na homepage do PPA, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador. devendo anexar o comprovante de submissão do artigo.

**Para o depósito da Dissertação e agendamento da banca de Defesa Pública com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência:**

**1) Requerimento específico para agendamento da banca de Defesa Pública**, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador.

**2) PDF da Dissertação**, a ser enviado pela Secretaria do PPA aos membros da banca examinadora.

## O QUE CONSTA NO REGULAMENTO:

### DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA:

**Art. 35.** O candidato aos títulos de Mestre em Administração deverá demonstrar conhecimento em **língua inglesa**.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá ou outras Universidades públicas brasileiras;
- b) requerer oficialmente junto ao CA do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) outros mecanismos, desde que solicitados oficialmente ao CA do Programa a equivalência à aprovação referida no item “a”, a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, TOEIC, IELTS, CAMBRIDGE, DUOLINGO ou British Council, e suas plataformas digitais, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua, sendo permitido utilizar exame de proficiência realizado em outras universidades públicas brasileiras e exame ofertado pela Universidade Estadual de Maringá.

### DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO:

**Art. 48.** Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o **Exame de Qualificação**, [...] que será realizado por uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais 02 (dois) docentes [...] tendo todos eles titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º O Exame de Qualificação [...] deverá ser requerido pelo aluno e realizado no prazo máximo de 18 meses [...], a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa

§ 2º O aluno deve apresentar por e-mail o requerimento de defesa à Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, e a versão digital do projeto de dissertação [...], que, por sua vez, a enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 3º: A via impressa do projeto de dissertação/tese deverá ser fornecida aos membros da banca, **se for solicitada**.

§ 4º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação [...] por um período não superior a 1 (um) mês.

§ 5º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação [...] será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 2 (dois) meses da data do primeiro Exame.

### DA SUBMISSÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO EM COAUTORIA COM O ORIENTADOR:

**Art. 53.** Para a defesa da dissertação, o candidato ao título de Mestre em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Mestrado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação (de projeto de dissertação), ter submetido um artigo em coautoria com o orientador para publicação definitiva em Qualis-Capes, no mínimo B1, relacionado à sua dissertação, e estar regularmente matriculado no programa.

§ 1º O aluno do Curso de Mestrado deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, a versão digital do trabalho de conclusão, por e-mail à Secretaria do PPA, que, por sua vez, enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 2º A via impressa da dissertação deverá ser fornecida aos membros da banca, se for solicitada.

§ 3º O aluno poderá apresentar a versão da dissertação em língua inglesa com a anuência do orientador.

### **DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA PÚBLICA:**

**Art. 55.** As Bancas Examinadoras de Dissertação, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, **pelo menos, 5 (cinco) membros: o orientador ou seu representante, um membro externo a UEM, um professor do PPA, um suplente do PPA e um suplente externo ao PPA.**

§ 1º O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O orientador de dissertação, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora. Em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo. Em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

§ 3º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco, sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 4º - é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 5º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

**Solicite à Secretaria a atualização do Controle dos Prazos Regimentais, por aluno:**